



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI Nº 0285/2004

**FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLAÇÃO 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que a Lei confere, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica pela presente Lei, aprovado e fixado o subsídio dos Senhores Vereadores para a legislatura 2005 a 2008.

**Art. 2º** O subsídio mensal de que trata a presente lei é de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), exceto para o presidente da Câmara que será de 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Parágrafo Único** \_ Havendo a necessidade de realização de sessões extraordinárias, as mesmas não serão remuneradas.

**Art.3º** O vereador que não comparecer em mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do mês, sem justificativa prévia, receberá seu subsídio proporcionalmente ao número de sessões comparecidas.

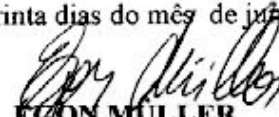
**Art. 4º** O reajuste do subsídio dos vereadores, será sempre no mesmo percentual de aumento concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correm a conta do orçamento municipal, consignada no elemento 3.1.90.11\_ Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e cinco.


**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho de 2004.

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em data supra.

  
**ADEMIR SONDA**  
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação Nº 285/04  
Ato \_\_\_\_\_  
Período da Publicação 30 / 06 / 04  
a \_\_\_\_\_  
**MURAL PÚBLICO**  
Flor do Sertão/SC 30 / 06 / 04  
  
Responsável